

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 14/02/2019

DATA: 14/02/2013	
01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES
02 - CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT	13 - NAMI ALBERTO NASSIF
May lagt.	O DEDELIDA LILIGLIENIA
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA	14 - CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN
Blima	(AAA)
04 - JANIO DE CARVALHO CORDEIRO	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
3. 4 2.	(AS)
05 - NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES
vagaretts Eathanna	Geombel
06 - JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
A STATE OF THE STA	20
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES	18 – PAULO SÉRGIO LOUBACK
Mp./	
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO
Melèce	for any o
09 - ISAQUE DEMANLMACHADO	20 - NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL
A & Johnson	you som
10 - NAIM PEDRO	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Melle	(perse
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA	Visto da Secretaria de Expédiente
albrena	MAIR. 1239 CPT 015743937-23



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 4º SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas e treze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador ALEXANDRE CRUZ, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores 1º Vice-Presidente, WELLINGTON MOREIRA, 2º Vice-MARCIO DAMÁZIO. Presidente, PROFESSOR PIERRE, 1º Secretário, CARLINHOS DO KIKO, 2º Secretário, NAIM PEDRO, CHRISTIANO HUGUENIN, ALCIR FONSECA, CASCÃO DO POVO, JANIO, NAMI NASSIF, JOELSON DO POTE, NORIVAL, VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA, ISAQUE DEMANI, JOHNNY MAYCON, LUIZ CARLOS NEVES, MARCINHO, NAZARETH CATARINA e SÉRGIO LOUBACK e ZEZINHO DO CAMINHÃO. Feita a chamada e verificando-se número legal, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário da Mesa a leitura das matérias constantes do Pequeno Expediente da Sessão que assim ficou disposto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA: 499/2019 - Dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e determina providências conexas no Município de Nova Friburgo. INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DO VEREADOR NORIVAL: 498/2019 - Solicita o envio da mensagem ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a fim de que envie a esta Casa Projeto de Lei que institua o Programa "Friburgo sem Epidemia" no Município de Nova Friburgo e dá outras providências. MOÇÃO ESPECIAL DE LOUVOR: DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN: 334/2019 - Com a Universidade Cândido Mendes - Campus Nova Friburgo. REQUERIMENTO DE LEITURA DE DOCUMENTOS: DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Leitura do Ofício nº 33 - PGM/NF requerendo a tramitação em regime de urgência, urgentíssima da PLO nº 497/2019. DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO - Leitura em Plenário do documento, segundo título "STF reafirma sua jurisprudência e vereador pode propor leis que criem despesas para o município" de autoria de Alexandre Faria Thurler, Advogado e Consultor Jurídico do Poder Legislativo de Volta Redonda/RJ. O Vereador PROFESSOR PIERRE solicitou Questão de Ordem para contestar a validade do Requerimento da PGM, de acordo com o Regimento Interno da Câmara. O Vereador CHRISTIANO HUGUENIN, Líder do Governo, também solicitou Questão de Ordem para expor sua opinião relativa à tramitação da PLO nº 497/2019, de acordo com o Regimento Interno. O Vereador WELLINGTON MOREIRA solicitou Questão de Ordem e também pediu para que sua fala constasse integralmente na Ata da Sessão, conforme segue: "Eu vou ser curto e objetivo, eu não sei por que tanta pressa para esse Projeto, a parte técnica eu coloco aí, deixo para nossos advogados, nós temos cinco advogados na Casa e eles podem falar mais sobre a parte técnica. Eu gostaria de dizer que eu acho que deveria ser feito um estudo, para esse Projeto chegar à casa, fazer a Audiência Pública que o Professor Pierre pediu, tem que ter uma estimativa, nós temos que ter uma estimativa, nós temos que saber qual vai ser o gasto, quais são as obras e essa verba tem que

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

ser carimbada. Não foi carimbada para comprar a Ypu, não foi carimbada para comprar um terço ou dois terços do Clube Xadrez, e por que essa verba não foi carimbada para saber quais obras e quais os valores? Vamos agora dar um cheque em branco, sabendo que está tendo desgoverno, gastando dinheiro com superfaturamento, em grande maioria de suas compras há superfaturamento, agora que estão começando algumas licitações, era só emergencial. Eu quero ver se cada Vereador, olhando no olho de cada um, vai segurar esse pepino lá na frente, na hora que o dinheiro for gasto de maneira errada, aí vai tirar a cara da reta, estão brigando aqui, eu quero que coloque em ata que os vereadores estão brigando para que se vote os vinte e seis milhões, inclusive eu fiz uma enquete no meu Facebook, e 97% da população não acredita nesse governo e está contra esse gasto desses vinte e seis milhões. A população que colocou cada um de vocês aqui dentro , vocês teriam que ouvir a população, agora pode ter certeza, o nome de cada um que votar a favor e segura lá na frente, e se der certo, que falem de mim que eu votei contra". Provocado pelo Presidente da Câmara, o Procurador da Casa emitiu, oralmente, parecer técnico onde afirmou que o requerimento não cumpria os requisitos legais, de acordo com o Regimento Interno, pois não foi mencionava a motivação que justificasse a tramitação em regime de urgência, urgentíssima. Diante do parecer do Procurador, o Vereador CHRISTIANO HUGUENIN retirou o pedido de votação do requerimento. Após, foi dado início à Pequena Ordem do Dia que constou das seguintes Proposições: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR JÂNIO: 127/2019 - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à implantação de câmeras da "Cidade Inteligente" no trevo Mury/Lumiar. O Requerimento foi aprovado por unanimidade. Em virtude de reunião do Colégio de Líderes, a ordem dos Requerimentos foi alterada, vindo em seguida o REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: DA VEREADORA VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA: 063/2019 -Audiência Pública a ser realizada no dia 25/02/2019, às 18h, para debater assuntos pertinentes à educação no trânsito para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. O Requerimento foi aprovado por unanimidade. Com o regresso dos líderes foi retomada a sequência original. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE INFORMAÇÃO: DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO: 128/2019 - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à obra na Rua Chico Mendes, que liga os bairros Cordoeira às Braunes. 129/2019 - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas às falhas da prestação de serviço de abastecimento d'água pela Concessionária Águas de Nova Friburgo e aumento de tarifa. Os requerimentos foram aprovados por unanimidade. REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA: DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 066/2019 - Audiência Pública a ser realizada no dia 20/02/2019, às 18h, para tratar da destinação dos recursos decorrentes do Projeto de Lei nº 497/2019. O requerimento foi aprovado com 10 (dez) votos favoráveis, 6 (seis) votos contrários e 1 (uma) abstenção. REQUERIMENTO DE SESSÃO SOLENE: DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA MULHER E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 064/2019 - Sessão Solene a ser realizada no dia 08/03/2019, às 18h, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher e entrega da medalha Mulher Cidadã Heloneida Studart às agraciadas. O requerimento foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI: DA VEREADORA VANDERLÉIA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

LARCHER DE BRITO, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino juntamente com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 14 de fevereiro de 2019.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE









EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COLENADA <u>CÂMARA</u>
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.

Ofício nº 33 - PGM/NF

Exmo. Sr. Vereador Alexandre Cruz

MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Urgência na tramitação e votação de PLO.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na forma como dispõe a LOM e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em conformidade com o disposto no Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis, expor e, ao final, requerer o que se segue:

Fez-se protocolado nesta Douta Câmara Municipal **PLO sob o** nº 497/2019, que "Revoga as leis municipais nº 4.310/14, 4,316/14 e 4.317/14 e destina os recursos provenientes da alienação de que dispõe o inciso I do artigo da Lei Municipal n. 4.310/14", tendo sido requerido expressamente ao final de sua Justificativa tramitação em regime de urgência, em razão de seu notório interesse público municipal.

É inegável que a aludida proposição legislativa, de legítima iniciativa do Executivo municipal, guarda fiel e justa necessidade de tramitar em regime de urgência, urgentíssima, pois envolve a destinação de recursos destinados a realização de obras públicas essenciais para a população de Nova Friburgo.

Dentre as obras que serão realizadas pelo Executivo com os ditos recursos previstos no citado PLO, destaca-se a referente ao "prédio anexo" no interior da área útil do HMRS, obra esta que já é esperada há anos pelo povo friburguense, e que pode ser finalmente concluída com a aprovação desta proposição legislativa.

Isto, por si só, já seria suficiente a permitir que haja a tramitação pelo regime urgência da viável e necessária proposição legislativa em questão.

O art. 151, inciso I do douto RI, estabelece o seguinte:

- Art. 151. O regime de urgência, devidamente fundamentado, poderá ser requerido quando:
- I. "tratar-se de matéria que envolva justificado interesse público municipal ou administrativo;"

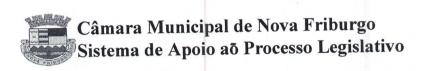
Ora, com a devida vênia, é inegável que o PLO em exame detém consigo um interesse público municipal por excelência, uma vez que será o instrumento legal que materializará a realização de obras essenciais na área da mobilidade urbana, na área da saúde, na área educacional, no campo turístico, etc.

Portanto, é crível que o referido PLO tramite sob o regime de urgência, urgentíssima, sendo incluído no Expediente da 4ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa desta Eminente Casa de Leis, e cuja Sessão Plenária está marcada para o dia de hoje 14.2.19, no Colendo Plenário desta Eminente Casa de Leis, em virtude da justificativa ora apresentada, a qual está a amparar plenamente a adoção do rito procedimental legislativo insculpido no art. 151, inciso I c/c 150, ambos do RI.

Por essas razões, <u>requeiro</u> na forma regimental que seja incluído o referido PLO no Expediente suso mencionado, e sua submissão à apreciação do Eminente Plenário, **em** <u>regime de urgência</u>, na conformidade da justificativa ora apresentada, *ex vi legis*.

Respeitosamente,

RENATO BRAVO
Prefeito



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Zezinho do Caminhão

Tipo de Proposição:

P2147519987/67999

Requerimento

Autor:

Data de Envio:

14/02/2019 09:43:23

Descrição:

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OBSERVADAS AS

FORMALIDADES LEGAIS, A LEITURA EM PLENÁRIO DO DOCUMENTO

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Zezinho do Caminhão

OLOCUMOL MODELLA CONTROLLA CONTROLLA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao Exmo. Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ** M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, observadas as formalidades legais, a leitura em Plenário do documento em anexo, segundo título <u>"STF REAFIRMA SUA JURISPRUDÊNCIA E VEREADOR PODE PROPOR LEIS QUE CRIEM DESPESAS PARA O MUNICÍPIO"</u>, autor Alexandre Faria Thurler, Advogado e Consultor Jurídico do poder Legislativo/Volta Redonda-RJ, Especialista em Direito Público e Municipal.

Sala Dr. Jean Bazet, 14 de fevereiro de 2019.

ZEZINHO DO CAMINHÃO

VEREADOR



jusbrasil.com.br

13 de Fevereiro de 2019

STF reafirma sua jurisprudência e vereador pode propor leis que criem despesas para o município

No final do ano de 2016, o STF julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, cujo objeto é a determinação de instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1°, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II,a, c e e, da Constituição Federal)." Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente

naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

No entanto, a realidade é que os Tribunais de Justiça dos Estados de uma maneira geral não vêm aplicando este entendimento na grande maioria dos casos, e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais por vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliativa das matérias de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Esse fenômeno acaba limitando a atuação do parlamentar municipal no tocante a produção legislativa, uma vez que o filtro jurídico-constitucional aplicado pelos Tribunais de Justiça dos Estados impede a vigência de leis municipais de iniciativa do vereador, que são extirpadas do ordenamento jurídico local.

Seria, então, a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 878.911/RJ, em repercussão geral, um novo paradigma a ser seguido pelos Tribunais Estaduais?

A resposta a meu ver é positiva, pois como se sabe as decisões proferidas pela mais alta Corte do país em regime de repercussão geral possuem eficácia erga omnes e efeito vinculante para as demais instâncias do Poder Judiciário, o que obriga os Tribunais de Justiça a julgarem da mesma forma, com base na tese firmada pelo Supremo, todos os casos semelhantes que forem a eles submetidos.

Significa dizer que, a partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores, na medida em que há uma clara sinalização por parte da Suprema Corte, firmada na tese daquela decisão, de que a interpretação dada pelos Tribunais Estaduais quanto à reserva de

iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 10, II da CF, ou seja, a regra tem que ser a aplicação da interpretação restritiva e não a ampliativa, como vem sendo aplicada hoje em dia.

Aguardemos o posicionamento dos Tribunais de Justiça.

Alexandre Faria Thuler

Advogado e Consultor Jurídico do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ.

Especialista em Direito Público e Municipal.

Disponível em: http://athuler.jusbrasil.com.br/artigos/518446173/stf-reafirma-suajurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio